

## **CONTRATO-PROGRAMA**

DE

#### **DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Nº API/03/2021

## Objeto:

# APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

## **Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela
- 2. Associação Portuguesa da Classe Ilca e Laser

		ş	ð
-	 	 	

## CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS № API/03/2021

0-1

Entre:

- 1. **Federação Portuguesa de Vela,** adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por António Roquette, na qualidade de Presidente;
- 2. **Associação Portuguesa da Classe Laser,** adiante designada por **A.P.C.I.L.** ou segundo outorgante, representada por **Rui Raimundo**, Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª

#### Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à participação de velejadores da classe Laser Radial e 4.7 nos respetivos Campeonatos do Mundo e da Europa, a levar a efeito no decurso do corrente ano.

#### CLÁUSULA 2ª

#### Período de vigência

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em 31 de Dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA 3ª

#### Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. à A.P.C.I.L. é do montante de 6.000,00 €, distribuído de acordo com o definido no critério nacional de Seleção e no documento aprovado e publicado pela A.P.C.I.L. relativo ao apoio das verbas da FPV nas provas internacionais da Classe.

#### CLÁUSULA 4ª

## 16-

#### Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas nas quais os velejadores apoiados participaram em representação da Selecção Nacional Portuguesa.

#### CLÁUSULA 5ª

#### Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações da A.P.C.I.L.:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os primeiros classificados dos Critérios Nacionais de Selecção aprovados pela F.P.V, para participação em campeonatos Europeus e Mundiais da sua classe.
- B) Organizar, coordenando, a participação das Selecções ou Representações Nacionais em campeonatos do Mundo e da Europa da sua classe, proporcionando uma participação socio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-programa.
- D) Informar a F.P.V. dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 10 dias após terminado o campeonato.

#### CLÁUSULA 6ª

#### Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

- O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5º do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.

 Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

#### CLÁUSULA 7ª

#### Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### CLÁUSULA 8ª

#### Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2021.

Lisboa, 02 de Julho de 2021

O Presidente da da Federação Portuguesa de Vela

O Presidente da Associação Portuguesa da Classe Ilca e Laser

António Roquette

Rui Raimundo